

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 001/IPREM/2023

PROCESSO: 6310.2023/0003170-0

OBJETO: Credenciamento de empresa para intermediação e agenciamento de serviços de táxi (categoria comum e táxi preto) via aplicativo customizável WEB, SMS, MóBILE e Central de Atendimento Telefônico/Call Center, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, de acordo com a legislação em vigor, para o deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

PRAZO PARA INSCRIÇÕES: De 20/07/2023 até 01/08/2023

PREÂMBULO

O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, situada na Rua libero Badaró, nº 190 – Centro, São Paulo, Capital, CEP 01008-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **CRENCIAMENTO**, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

O Requerimento de Credenciamento e os Documentos de Habilitação e anexos deverão ser encaminhados conjuntamente ao IPREM/SP por e-mail, ao endereço eletrônico ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br, conforme disposto neste Edital.

O Requerimento de Credenciamento não estabelece obrigação do IPREM/SP de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de empresas que oferecem o serviço de intermediação e agenciamento de serviços de táxi (categoria comum e táxi preto), por meio da adesão a este credenciamento.

Fica assegurado ao IPREM/SP o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às empresas inscritas.

O acompanhamento de todas as etapas do Credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo pelo site https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/aceso_a_informacao/index.php?p=304780 acessando o **Edital de Credenciamento Nº: 001/IPREM/2023**.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de empresa para intermediação e agenciamento de serviços de táxi (categoria comum e táxi preto) via aplicativo customizável WEB, SMS, Móbile e Central de Atendimento Telefônico/Call Center, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores

de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, de acordo com a legislação em vigor, para o deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta chamada pública as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.
- b) tenham objeto social pertinente e compatível com o Termo de Referência – Anexo II.
- c) **não** estejam sob processo de falência;
 - c.1 é admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio;
 - d.1) a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento não limitará a competitividade.
 - d.1.1.) a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto.
 - d.1.2.) não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.
 - d.1.3.) a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o

aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

- e) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - g1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - g2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - g3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- g4)** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- g.4.1)** as vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- g5)** não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
- 3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015.
- 3.2.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.1.1** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.4** A participação neste Edital implica o reconhecimento pelo interessado de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1 O inteiro teor deste Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do IPREM/SP: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/ acesso_a_informacao/index.php?p=304780, **Edital de Credenciamento nº 001/IPREM/2023**.
- 4.2 Esclarecimentos sobre a inscrição no Credenciamento serão prestados pelo e-mail ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br.
- 4.3 Os esclarecimentos serão disponibilizados no site do IPREM/SP: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/ acesso_a_informacao/index.php?p=304780, e comunicados por e-mail ao solicitante.
- 4.4 Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis antes da data final das inscrições.
- 4.5 As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente à Divisão de Licitação e Gestão de Contratos e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br.
- 4.5.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 4.6 Caberá a Comissão de Contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de encerramento das inscrições.
- 4.7 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

4.8 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sítio eletrônico oficial para visualização dos interessados.

4.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O interessado que desejar participar desta chamada pública deverá efetuar a Requisição de Credenciamento durante o prazo para inscrição indicado deste Edital.

5.2 O Requerimento de Credenciamento e os Documentos de Habilitação serão encaminhados por e-mail, ao endereço eletrônico ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br, devendo mencionar no assunto da mensagem a frase “**REQUERIMENTO – CREDENCIAMENTO 001/IPREM/2023, CNPJ E RAZÃO SOCIAL**”.

5.3 O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de Credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo III, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos de Habilitação previstos no item 6.

5.4 Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no IPREM/SP deverão apresentar, além de todos dos documentos relacionados no item 6 deste edital, os seguintes;

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário.

II – cópia da cédula de identidade.

6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A fase de habilitação jurídica e qualificação técnica consiste na análise documental da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica.

6.2 A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, notificando a empresa por e-mail, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização.

6.3 HABILITAÇÃO

6.3.1 A habilitação da empresa poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

6.3.2 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, a Comissão de Contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

6.3.3 A Comissão de Contratação alcançará os documentos exigidos no subitem 6.3.4.2, deste Edital, por meio eletrônico, devendo a empresa encaminhar os demais documentos não emitidos via Internet.

6.3.4 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

6.3.4.1 Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.4.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Regularidade perante o Cadin Municipal.
- h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

- 6.3.4.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

6.3.5 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura da inscrição, se outro prazo não constar do documento.

- a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

6.3.6 Qualificação técnica:

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Credenciamento, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da empresa.

- a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

6.3.7 Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

- e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

6.3.7.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no Anexo V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

6.7 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

6.7.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

6.7.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.7.3 Se a empresa for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7.3.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste Credenciamento, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.7.4 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

- 6.7.5** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 6.7.6** A Comissão de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - c)** Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
 - d)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
 - e)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 6.7.6.1** As consultas realizar-se-ão em nome da empresa e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 6.8** Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a este Credenciamento.
- 6.9** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização.

7 DO ESTABELECIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus Requerimentos de Credenciamento aprovados pelo IPREM/SP.

7.2 A empresa fica obrigada a manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigida neste Edital.

8 DO DESCRENCIAMENTO

8.1 A Credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento.

8.2 A Credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante solicitação formal, devendo ser encaminhado o requerimento por meio de mensagem eletrônica endereçada ao e-mail ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br, mencionando no assunto da mensagem a frase “**DESCRENCIAMENTO, CNPJ E RAZÃO SOCIAL**”, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

8.3 Caso a Credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

8.4 Fica facultada a defesa prévia da Credenciada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I – justificativa plausível para os fatos apurados; e

II – documentação comprobatória, quando for o caso.

8.5 A defesa prévia será conhecida, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e enviados eletronicamente pela Credenciada até às 18:00 horas do quinto dia útil para o endereço ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br.

8.6 A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

- 8.7 Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.5.
- 8.8 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao IPREM/SP a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.
- 8.8 Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, a após decisão da Autoridade Superior, esta será publicada no Diário Oficial, sendo a Credenciada comunicada por mensagem eletrônica.
- 9 DA TARIFA, MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 9.1 A cobrança pela prestação de serviços será feita de acordo com os valores estabelecidos na **Portaria Secretária Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT/SETRAM nº 15 de 23 de março de 2022**, conforme segue:
- I – Categoria Comum, Comum-Rádio, especial e Táxi Preto:
- a) bandeirada: R\$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos);
 - b) tarifa quilométrica: R\$ 4,00 (quatro reais);
 - c) tarifa horária: R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).
- 9.2 Havendo alteração do preço das tarifas fixadas pelos Órgãos Oficiais, a Credenciada deverá imediatamente comunicar o IPREM/SP, enviando a nova tabela de preços.
- 9.3 Não haverá cobrança de Taxa de Retorno dos serviços prestados.
- 9.4 A apuração dos serviços prestados será realizada através de sistema de pagamento eletrônico. A Medição final será o resultado do valor total apurado.
- 9.5 Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico devidamente atestados pelos usuários do IPREM/SP, através de senha pessoal, ao término de cada corrida, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.
- 9.6 Somente serão considerados válidos os atendimentos confirmados pelo usuário ao final de cada atendimento/corrida, por meio do uso de senha pessoal.

- 9.7** A Credenciada utilizará a tabela de preços estabelecida pelo município de São Paulo para cálculo da prestação de serviço, sendo vedado outro tipo de valores referenciais.
- 9.8** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal/fatura, mediante apresentação de documentos comprobatórios para sua conferência e aceite do IPREM/SP.
- 9.9** As medições deverão ser efetuadas diretamente pela Credenciada, contendo relação dos atendimentos efetuados, emitido em documento com assinatura eletrônica e enviada ao Gestor do Credenciamento através de correio eletrônico ipremcontratos@prefeitura.sp.gov.br.
- 9.10** Os dados das corridas deverão ser disponibilizados online para consulta do IPREM/SP, por meio de sistema WEB que armazenará os relatórios e a gestão.
- 9.11** O Gestor do Credenciamento fará o recebimento provisório do serviço, analisará a documentação enviada emitindo a aprovação e autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.12** Poderão ocorrer rejeição parciais da medição, por motivos imputáveis à Credenciada:
- 9.13** A parcela da medição rejeitada será devolvida à Credenciada, para cancelamento ou correção. Neste caso, os prazos estabelecidos serão contabilizados a partir da medição subsequente.
- 9.14** A devolução, total ou parcial, das medições e/ou documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos determinados para reapresentação e reexame, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução dos serviços contratados.
- 9.15** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a autorização do Gestor do Credenciamento e encaminhada ao IPREM/SP, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.
- 9.16** O IPREM/SP não aceitará recibo como documento fiscal.

- 9.17** Em caso de irregularidade(s) nos(s) na prestação do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em quaisquer documentos descritos pelos itens anteriores, o prazo de pagamento será contados a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
- 9.18** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 9.19** Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.
- 10** **DOS RECURSOS**
- 10.1** Da decisão que indeferir o Requerimento de Credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2** Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e enviados eletronicamente pela interessada até às 18:00 horas do terceiro dia útil para o endereço ipremcredenciamento@prefeitura.sp.gov.br.
- 10.3** As interessadas poderão recorrer, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 10.1, ficando autorizada vistas ao processo.
- 10.4** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerando documento anexado em fase de recurso.
- 10.5** Os recursos interpostos em face da análise da documentação pela Comissão de Contratação serão recebidos pela Divisão de Licitação e Gestão de Contratos, a qual poderá reconsiderar ou sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a Coordenadoria de Administração e

Finanças para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

11.1 A contratação ocorrerá de acordo com a escolha do usuário do serviço. Não haverá rodízio.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, e do Art. 66 do Decreto 62.100/2022, as sanções administrativas serão: Advertência, multa, suspensão temporária do seu credenciamento e descredenciamento.

12.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

12.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá;

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

c) 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

12.2 Além das penalidades citadas, a Credenciada ficará sujeita, ainda a suspensão temporária do seu credenciamento e descredenciamento.

12.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1** O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse do IPREM/SP.
- 13.2** Durante a vigência o Edital de Credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.
- 13.3** A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
- 13.4** O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1** É vedada à Credenciada, a subcontratação para execução do objeto.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 15.2** O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação do IPREM/SP em efetivar a contratação do objeto.
- 15.3** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 15.4** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

16 ANEXOS

- 16.1** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Termo de Contrato;



Instituto de Previdência Municipal de São Paulo



Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo do Requerimento de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo Referencial de Declaração de não cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

Anexo V – Modelo Referencial de Declarações.

São Paulo, 18 de julho de 2023

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM

CREENCIAMENTO Nº: 001/IPREM/2023

PROCESSO: 6310.2023/0003170-0

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO : 6310.2023/0003170-0

CREENCIAMENTO Nº 001/IPREM/2023

OBJETO: Contratação de empresa para intermediação e agenciamento de serviços de táxi (categoria comum e táxi preto) via aplicativo customizável WEB, SMS, MóBILE e Central de Atendimento Telefônico/Call Center, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, de acordo com a legislação em vigor, para o deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, e a empresa.....

O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, neste ato representada por, adiante denominada simplesmente

CONTRATANTE, e a empresa....., com sede na, nº,
Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob
nº, neste ato representada por seu representante legal
..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada
CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de fls. , do processo
citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das
condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para intermediação e agenciamento de serviços de táxi (categoria comum e táxi preto) via aplicativo customizável WEB, SMS, MóBILE e Central de Atendimento Telefônico/Call Center, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, de acordo com a legislação em vigor, para o deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1** A presente contratação decorre do Credenciamento nº 001/IPREM/2023, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da datada assinatura do respectivo termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o

contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DA TARIFA E VALOR

- 4.1** A cobrança pela prestação de serviços será feita de acordo com os valores estabelecidos na **Portaria Secretária Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT/SETRAM nº 15 de 23 de março de 2022**, conforme segue:
- I – Categoria Comum, Comum-Rádio, especial e Táxi Preto:
- a) bandeirada: R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos);
 - b) tarifa quilométrica: R\$ 4,00 (quatro reais);
 - c) tarifa horária: R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).
- 4.2** Havendo alteração do preço das tarifas fixadas pelos Órgãos Oficiais, a Credenciada deverá imediatamente comunicar o IPREM/SP, enviando a nova tabela de preços.
- 4.3** Não haverá cobrança de Taxa de Retorno dos serviços prestados.

- 4.4 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.
- 4.5 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº _____ do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Credenciamento, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - i) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - j) Dispor de aplicativo para chamada de veículo disponível em ambiente web (internet) para microcomputadores e/ou dispositivos móveis.
 - k) Dispor de canal de comunicação 24 horas de segunda a domingo, inclusive feriados, para as eventuais situações indisponibilidade do aplicativo e/ou, quando se fizer necessário pedir alguma providência urgente para a Credenciada.
- 5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais,

manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do artigo 117 e seguintes do Decreto Municipal n.º 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados por demanda em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 124/22.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

- 7.5 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o artigo 117 e seguintes do Decreto Municipal n.º 62.100/22.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|------------------|--------------------|
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão

computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|----------------------------------|
| 1 | 0,2% do valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% do valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% do valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% do valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% do valor mensal do contrato |

| | |
|---|----------------------------------|
| 6 | 4,0% do valor mensal do contrato |
|---|----------------------------------|

Tabela 3

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|------|--|------|--------------------------------|
| 1 | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 2 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior. | 2 | Por ocorrência |
| 3 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6 | Por dia e por tarefa designada |
| 4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 5 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 6 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |

Para os itens a seguir, **deixar de:**

| | | | |
|---|---|---|---------------------------|
| 7 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 9 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |

| | | | |
|----|--|---|---------------------------|
| 10 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas | 1 | Por item e por ocorrência |
| 11 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 2 | Por item e por ocorrência |

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

- 10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.5.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 11.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos.
- 11.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 11.11** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- b1) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- b2) Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 11.12** Deverá manter os dados armazenados em segurança e em sigilo, conforme determina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 11.13** A CONTRATADA se obriga a observar, rigorosamente, as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM-SP, publicada por meio da Portaria nº 37, de 24 de julho de 2020, disponível no site do Instituto pelo link: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/index.php?p=307778>.
- 11.14** A CONTRATADA deverá zelar e manter sigilo sobre todos os dados, informações e/ou artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento e acesso durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, sem prévia e expressa autorização do IPREM.
- 11.15** A CONTRATADA fica obrigada a obedecer às políticas e normas de Segurança de Informação e de Dados adotadas pela Política Municipal de Governança de TIC

durante toda a vigência contratual, bem como obedecer a quaisquer marcos legais de segurança vigentes

- 11.16** Os dados, informações e documentos gerados pela CONTRATADA durante a vigência contratual são de propriedade exclusiva do IPREM e deverão ser prontamente e integralmente disponibilizados quando solicitado ou em caso de ruptura ou término do contrato.
- 11.17** A CONTRATADA se obriga a observar, rigorosamente, as normas, políticas e práticas estabelecidas na Portaria IPREM nº 09, de 15 de fevereiro de 2021, também disponível no site do IPREM no link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/iprem/legislacao_previdenciaria/index.php?p=316254

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CRENCIAMENTO Nº: 001/IPREM/2023

PROCESSO: 6310.2023/0003170-0

ANEXO II
TERMODEREFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na intermediação e agenciamento de serviços de táxi (**categoria comum e táxi preto**) via aplicativo customizável WEB, SMS, Móbile e Central de Atendimento Telefônico/Call Center, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, de acordo com a legislação em vigor, para o deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ESTIMA POR MÊS |
|------|---|-------------------|---------------------------|
| 1 | Intermediação e agenciamento de serviços de táxi (categoria comum e táxi preto) via aplicativo customizável WEB, SMS, Móbile e Central de Atendimento Telefônico/Call Center, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, de acordo com a legislação em vigor, para o deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM. | Km | 500 |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A cobrança pela prestação de serviços será feita de acordo com os valores estabelecidos na **Portaria Secretária Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT/SETRAM nº 15 de 23 de Março de 2022**, conforme segue:

I – Categoria Comum, Comum-Rádio, especial e Táxi Preto:

- d) bandeirada: R\$ 5,50 (cinco reais e cinqüenta centavos);
- e) tarifa quilométrica: R\$ 4,00 (quatro reais);
- f) tarifa horária: R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).

1.4. Havendo alteração do preço das tarifas fixadas pelos Órgãos Oficiais, a Credenciada deverá imediatamente comunicar o IPREM/SP, enviando a nova tabela de preços.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, com base no quantitativo na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa a melhoria dos serviços de transporte individual e deslocamento dos servidores do IPREM, para locomoção entre órgãos e secretarias, reuniões, entrega de correspondências, bem como os serviços de retirada constante de processos do Arquivo Geral para atender a demanda de Aposentadorias e COMPREV.

2.2. Espera-se que a futura contratada possibilite acionar taxistas credenciados que estejam mais próximos aos usuários cadastrados, plataforma para gestão de uso de táxi, solicitação de corridas através de Aplicativo, Central de Atendimento Telefônico, Call Center e portal web, agendamentos de veículos do tipo comuns e preto, motoristas uniformizados, veículos com ar-condicionado, disponibilização dos dados do motorista; modelo e placas do veículo, origem e destino, km percorrido, percursos, data da corrida, horários de chamado, início e fim, identificação do solicitante, histórico de todas as corridas após o encerramento das mesmas, disponibilização de voucher eletrônico, corridas apresentadas em status (táxi aceitou a corrida / a caminho / no local) e utilização fora da capital, mantendo as funcionalidades do sistema com pleno funcionamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

3.1.1. O sistema da CONTRATADA deverá dispor de no mínimo as seguintes funcionalidades:

3.1.1.1. Prévia identificação e cadastro dos usuários/passageiros, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados a centros de custos.

3.1.1.2. A possibilidade do IPREM-SP gerenciar os usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários, a qualquer momento, pelo sistema.

3.1.1.3. Definir, com antecedência, cada centro de custo, estabelecendo perfis individuais.

- 3.1.1.4. Registro de avaliação do serviço pelo passageiro para a hipótese de avaliação negativa do motorista cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados incompatíveis pelo IPREM-SP, também funcione como filtro para exclusão deste profissional, dos atendimentos dos usuários do IPREM-SP.
- 3.1.1.5. Solicitação de táxi/corrida através de aplicativo instalado em smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e IOS, ou através de dispositivos eletrônicos (computador: ultrabook, notebook, tablet e GPS), por aplicativo customizável WEB ou SMS e Central de Atendimento Telefônico/Call Center.
- 3.1.1.6. Aplicativo para solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação, pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera e a própria chegada do táxi, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro (Mapa de acompanhamento do chamado). Além disso, deverá constar o nome e telefone do taxista, e identificação do táxi.
- 3.1.1.7. Pagamento da Corrida: o valor da corrida deverá ser processado e cobrado pelo aplicativo, somente após a validação do usuário por meio do uso de login e senha pessoal, previamente cadastrados pelo usuário.
- 3.1.1.8. Disponibilização on line dos dados das corridas para consulta do IPREM-SP, por meio de sistema WEB que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência de utilização pelo fiscal do contrato.
- 3.1.1.9. No momento da chamada, deve ser obrigatório o registro da informação “identificação do IPREM-SP”, que corresponderá ao número da(s) operação(ões) fiscal(is) ou Registro Funcional – RF do servidor.
- 3.1.2. O sistema WEB deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:
 - 3.1.2.1. Identificação do carro/táxi na CONTRATADA.
 - 3.1.2.2. Identificação da placa do carro.
 - 3.1.2.3. Identificação da categoria do carro.
 - 3.1.2.4. Identificação do taxista na CONTRATADA.
 - 3.1.2.5. Origem.
 - 3.1.2.6. Destino.
 - 3.1.2.7. Quilometragem total percorrida.
 - 3.1.2.8. Percurso realizado.
 - 3.1.2.9. Data da Corrida.
 - 3.1.2.10. Horário da solicitação/chamada.
 - 3.1.2.11. Identificação do IPREM-SP.
 - 3.1.2.12. Centro de Custo do IPREM-SP.
 - 3.1.2.13. Identificação do usuário/passageiro.
 - 3.1.2.14. Motivo da corrida.

- 3.1.2.15. Valor da corrida que corresponderá ao constante do taxímetro, com detalhamento do preço cobrado (indicação de taxas adicionais, valor da tarifa e bandeirada utilizadas e outros componentes do preço).
- 3.1.3. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas, por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:
 - 3.1.3.1. Corridas e gastos por usuário/passageiro.
 - 3.1.3.2. Corridas e gastos por centro de custos.
 - 3.1.3.3. Corridas e gastos por período de tempo.
 - 3.1.3.4. Corridas e gastos por número de identificação do IPREM-SP.
 - 3.1.3.5. Corridas e gastos por categoria de táxi.
- 3.1.4. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em tempo real, no mesmo sistema, no mínimo, com os seguintes perfis:
 - 3.1.4.1. Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas.
 - 3.1.4.2. Gestor de área: acesso aos relatórios de todos os usuários/autorizados de sua própria unidade/centro de custo.
 - 3.1.4.3. Pelo fiscal de contrato: acesso completo a todos os centros de custos, e relatórios de utilização de táxi de todos os autorizados/usuários do IPREM-SP, cadastrados no sistema.

3.2. SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO

- 3.2.1. Os táxis cadastrados ao sistema de agenciamento da contratada obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber, e ainda a Legislação Municipal que trata da permissão dos serviços de táxi, sob risco de penalidades estabelecidas neste instrumento.
- 3.2.2. A CONTRATADA ao cadastrar o veículo e o motorista no sistema deverá observar:
 - 3.2.2.1. Os serviços serão prestados em veículos de táxis categoria comum e preto, por táxis habilitados e autorizados pela Prefeitura do Município de São Paulo através do Departamento de Transportes Públicos (DTP).
- 3.2.3. Os serviços serão prestados mediante solicitação do IPREM-SP, que poderá ser efetuada por:
 - 3.2.3.1. Aplicativo WEB da CONTRATADA.
 - 3.2.3.2. Mensagem Eletrônica – SMS.
 - 3.2.3.3. Mobile – Smartphone – no mínimo, para os sistemas operacionais Android e IOS.
 - 3.2.3.4. Telefonema à Central de Atendimento Telefônico/Call Center.
- 3.2.4. As solicitações / chamadas poderão ser utilizados os seguintes critérios:
 - 3.2.4.1. Solicitação imediata.

- 3.2.4.2. Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 3.2.5. Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer, no prazo de 10 (dez) minutos, em qualquer região da cidade de São Paulo, salvo em condições anormais de trânsito provocadas por chuva, alagamentos, greves, congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito ou deficiência técnica de rádio comunicação, cuja comprovação poderá ser solicitada pelo IPREM-SP.
- 3.2.6. O taxímetro deverá ser acionado somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.
- 3.2.7. Os serviços serão prestados na cidade de São Paulo e nas cidades de sua região metropolitana, podendo em casos excepcionais, mediante autorização do IPREM-SP, serem prestados em outras cidades que não pertençam à região metropolitana.

3.3. TARIFA E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.3.1. A cobrança pela prestação de serviços de táxi será feitas de acordo com os valores estabelecidos na legislação municipal vigente – Portaria Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT/SETRAM nº 15 de 23 de março de 2022, ou nos termos do ato legal que porventura a venha substituir para estabelecimento das tarifas taximétricas no Município de São Paulo.
- 3.3.2. A apuração dos serviços prestados será realizada através de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado.
- 3.3.3. Os serviços serão medidos, no máximo, mensalmente, ou em períodos menores a ser ajustados consensualmente entre as partes, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico devidamente atestados pelos usuários do IPREM-SP, através de senha pessoal, ao término de cada corrida, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.
- 3.3.4. No final de cada atendimento/corrida, o usuário irá receber um e-mail, contendo todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do taxista, além do valor da corrida.
- 3.3.5. Somente serão considerados validados os atendimentos confirmados pelo usuário por meio do uso de senha pessoal.
- 3.3.6. A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.
- 3.3.7. Para hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo usuário no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o valor correspondente a menor quilometragem

percorrida entre a origem e o destino, extraída do sítio eletrônico GOOGLE MAPS ou semelhante, a qual será multiplicada pelo valor da respectiva bandeira vigente.

3.4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

3.4.1. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter no máximo de 5 (cinco) anos de uso e possuir ar condicionado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação – Ordem de Serviço do IPREM, nos seguintes termos:

5.1.1. Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 5 (cinco) dias úteis.

5.1.2. Treinamento do sistema: até 3 (três) dias úteis.

5.1.3. Início da operação: até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de finalização da etapa de treinamento do sistema.

5.2. Os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados e permitir a visualização e gerar relatório com os dados das corridas, por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:

5.2.1. Corridas e gastos por usuários/passageiro.

5.2.2. Corridas e gastos por centro de custos.

5.2.3. Corridas e gastos por período de tempo.

5.2.4. Corridas e gastos por número de identificação do IPREM-SP.

5.2.5. Corridas e gastos por categoria de táxi.

5.2.6. Sistema de gestão e controle de utilização via web, para acompanhamento de utilização dos gastos com serviço de táxi, com sistema de backup.

5.3. Dentro do prazo a que se refere o item 3.3.3., do item 3.3., a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados ao fiscal do contrato, o qual deverá ser validado pelo IPREM-SP, antes da emissão da NF.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Designar um profissional da CONTRATADA (gerente de projeto, ou conta, ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o IPREM-SP, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

6.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

- 6.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamento, durante a execução dos serviços, de seus funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA.
- 6.5. Atender às determinações da fiscalização do IPREM-SP.
- 6.6. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando dor o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.7. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo o IPREM-SP, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda o IPRM-SP de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.
- 6.8. A assinatura do não implicará o IPREM-SP, vínculo ou obrigação trabalhista, direito ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o IPREM-SP a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.
- 6.9. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 6.10. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 6.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao IPREM-SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 6.12. Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados ao IPREM-SP ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.
- 6.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do IPREM-SP, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 6.14. Manter comunicação freqüente com o IPREM-SP oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajuste que se façam necessários.

- 6.15. Informar o IPREM-SP todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto do Contrato,
- 6.16. Manter entendimento com o IPREM-SP, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- 6.17. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o IPREM-SP.
- 6.18. A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir ao IPREM-SP auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 7.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo IPREM-SP.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pela prestação dos serviços.
- 7.4. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, no aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 7.5. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
- 7.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
 - 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 8.2. DO RECEBIMENTO**
- 8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do relatório dos serviços prestados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 8.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.2.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 8.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 8.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

ANEXO III

MODELO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CREDENCIAMENTO Nº: 001/IPREM/2023

PROCESSO : 6310.2023/0003170-0

OBJETO : Credenciamento de empresa para intermediação e agenciamento de serviços de táxi (categoria comum e táxi preto) via aplicativo customizável WEB, SMS, Móvil e Central de Atendimento Telefônico/Call Center, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, de acordo com a legislação em vigor, para o deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

| DADOS DA EMPRESA | |
|--|---------------------|
| Razão Social | Nome Fantasia |
| CNPJ | |
| Classificação da empresa: () Sociedade empresarial () Sociedade simplesEspécie: () Sociedade Comandita Ações, () Sociedade em Nome Coletivo, () Sociedade Comandita Simples, () Sociedade Ltda, () Sociedade Anônima, () Outros: descreve: _____ | |
| Data de abertura da empresa | |
| Descrição do Objeto Social | |
| CNAE | |
| Inscrição Estadual | Inscrição Municipal |

| ENDEREÇO DA EMPRESA | | | |
|---------------------|--------|------------------|-----|
| Endereço | | Nº | |
| Bairro | Cidade | Estado | CEP |
| Telefone fixo | | Telefone celular | |
| E-mail 1 | | E-mail 2 | |
| Site da empresa | | | |

| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL | | |
|--|------------------|-----------------|
| Nome | RG nº | Órgão Expedidor |
| Cargo | CPF/MF nº | |
| Telefone fixo | Telefone celular | E-mail |
| Ex-empregado, ex-diretor ou ex-conselheiro do Sebrae? () Sim () Não Data do desligamento __/__/__ Sebrae/ | | |
| O representante será o preposto? () Sim () Não | | |

| DADOS DO PREPOSTO | | |
|-------------------|------------------|-----------------|
| Nome | RG nº | Órgão Expedidor |
| Cargo | CPF/MF nº | |
| Telefone fixo | Telefone celular | E-mail |

Venho perante a V.sa. apresentar os documentos constantes do item 6.3 do Edital e requerer a inscrição para o CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviço por demanda para intermediação e agenciamento de serviços de táxi (categoria comum e táxi preto) via aplicativo customizável WEB, SMS, MóBILE e Central de Atendimento Telefônico/Call Center, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, de acordo com a legislação em vigor, para o deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.



Declaro ainda que tomei conhecimento das condições e especificações do serviço constantes do **Anexo II - Termo de Referência** do Edital.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal, firmo a presente.

São Paulo, SP, xx de xxx de 2023.

[*Cidade*], [*dia*], de [*mês*], de [*201x*].

Nome e assinatura:

[*Representante legal*]

ANEXO III-A

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCRENCIAMENTO

| REQUERIMENTO DE DESCRENCIAMENTO – EDITAL N. 001/IPREM/2023 | |
|--|------------------------|
| Nome ou razão social: | |
| CNPJ: | |
| Telefone (c/ cod. área) | Celular (c/ cod. área) |
| E-mail: | |
| REPRESENTANTE LEGAL: | |
| Nome | |
| CPF | |
| TELEFONE PARA CONTATO | CELULAR PARA CONTATO |

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

São Paulo, SP, xx de xxx de 2023.

[*Cidade*], [*dia*], de [*mês*], de [*201x*].

Nome e assinatura:

[*Representante legal*]

ANEXO III-B

MODELO DE REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO

| REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO - EDITAL N. 001/IPREM/2023 | |
|---|------------------------|
| Nome ou razão social | |
| DIAS | |
| PRAZO DETERMINADO | PRAZO INDETERMINADO |
| CNPJ | |
| Telefone (c/ cod. área) | Celular (c/ cod. área) |
| E-mail | |
| REPRESENTANTE LEGAL: | |
| Nome | |
| CPF | |
| TELEFONE PARA CONTATO | CELULAR PARA CONTATO |

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

São Paulo, SP, xx de xxx de 2023.

[*Cidade*], [*dia*], de [*mês*], de [*201x*].

Nome e assinatura:

[*Representante legal*]

CREENCIAMENTO Nº: 001/IPREM/2023

PROCESSO : 6310.2023/0003170-0

OBJETO : Credenciamento de empresa para intermediação e agenciamento de serviços de táxi (categoria comum e táxi preto) via aplicativo customizável WEB, SMS, MóBILE e Central de Atendimento Telefônico/Call Center, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, de acordo com a legislação em vigor, para o deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 2023

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

CREENCIAMENTO Nº: 001/IPREM/2023

PROCESSO : 6310.2023/0003170-0

OBJETO : Credenciamento de empresa para intermediação e agenciamento de serviços de táxi (categoria comum e táxi preto) via aplicativo customizável WEB, SMS, Móbile e Central de Atendimento Telefônico/Call Center, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, de acordo com a legislação em vigor, para o deslocamento dos servidores, empregados e colaboradores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de _____ de 2023.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)